



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CHOROZINHO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
CONFORME ART. 131, 1º DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Em 30 / 01 / 12

LEI Nº 520/2012, DE 30 DE JANEIRO DE 2012.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 508/2011,
DE 21/03/2011 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO, faço saber que a Câmara Municipal de Chorozinho aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica modificado o *caput* do art. 22 da Lei Municipal nº 508/2011, de 21/03/2011, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. Os agentes públicos integrantes da Comissão Permanente de Licitação perceberão gratificação, pelo desempenho de suas funções, sendo remunerados na seguinte conformidade:

- I - O Presidente: gratificação no mesmo valor dos subsídios pagos aos Secretários Municipais, fixados na forma do art. 25 desta Lei;*
- II - O Secretário: gratificação em nível de DNS-4;*
- III - Os Membros: gratificação em nível de DNS-4;*
- IV - Os Suplentes: gratificação em nível de DAS-7.”*

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, à exceção de seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de janeiro de 2012.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, aos 30 dias do mês de janeiro de 2012.


FRANCISCO AIRTON LIMA FILHO
Prefeito Municipal de Chorozinho

